LEI Nº 1501-A

Dispõe sobre a utilização do Terminal Rodoviário e dá outras providências.
Proc. nº 41103/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização do Terminal Rodoviário localizado na Rua Frei Gaspar nº 2577 fica condicionada à expedição, pela Supervisão de Transportes, de Termo de Autorização por veículo de cada empresa, cooperativa, associação ou pessoa física.

§ 1º - O requerimento solicitando autorização para utilização do Terminal deverá ser endereçado à Supervisão de Transportes, acompanhado de cópia dos documentos do veículo, individualmente ou em grupo.

§ 2º - No caso de veículos para fretamento, o pedido deverá ser instruído com os dados do responsável pelo veículo.

Art. 2º - Os veículos que transportam passageiros e se utilizam do Terminal Rodoviário, as peruas e os ônibus de fretamento que realizam transporte de passageiros de natureza rodoviária e intermunicipal terão seu trajeto fixado por Decreto.

Parágrafo único – As peruas de fretamento mencionadas no *caput* deverão, obrigatoriamente, utilizar-se do Terminal Rodoviário como ponto de embarque inicial.

Art. 3º - Fica estipulada multa equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por inflação ao disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – A cada 12 (doze) meses será admitido o máximo de 03 (três) multas, implicando a quarta na suspensão da Autorização para utilização do Terminal por um mês.

PUBLICADO EM 18/12/04
Proc. 180/04
PL 108/04

LEI Nº 1501-A

Art. 4º - As empresas, cooperativas, associações e pessoas fisicas poderão solicitar, desde que disponível, sublocação de espaços no Terminal, onde manterão uma sede ou filial, mediante preço publico de locação fixado por Decreto.

Parágrafo único – As despesas de custeio dos espaços sublocados no Terminal, na forma prevista no *caput*, deverão ser rateadas em função do metro quadrado.

Art. 5º - O Poder Executivo fixará por Decreto os preços de utilização dos sanitários públicos, serviços afins e outras instalações na área do Terminal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal